



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 35, de 10 do corrente mês, que rectifica o texto do Decreto n.º 43 449.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 43 518:

Autoriza a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir em 1961, por uma só vez e até ao montante de 60 000 000\$, obrigações com as isenções fiscais estabelecidas no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 795, e a proceder à emissão, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

#### Decreto-Lei n.º 43 519:

Autoriza o Ministro das Finanças a, por força das disponibilidades do Tesouro, conceder empréstimos às províncias ultramarinas da Guiné e de S. Tomé e Príncipe destinados à execução dos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 43 520:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar Professor Cândido Duarte, anexa às escolas n.ºs 124 e 127, do Bairro de Santa Cruz de Benfica, 2.ª zona escolar da cidade de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido inserta com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 10 do corrente mês, a declaração que rectifica o texto do Decreto n.º 43 449, publicado pelos Ministérios do Exército e das Obras Públicas, no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 29 de Dezembro do ano findo, novamente se publica a referida rectificação:

No preâmbulo e no artigo 1.º, onde se lê: « . . . J. Freitas Garcia . . . », deve ler-se: « . . . J. Freitas Garcia, L.ª . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Fevereiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 43 518

Foi prevista no II Plano de Fomento, para ter execução no ano de 1961, e está já aprovada em Conselho Económico, a continuação da obra de construção do 2.º escalão da 1.ª fase da rede de transporte ferroviário no subsolo de Lisboa, a cuja cobertura o mesmo Plano consigna o produto de um empréstimo por obrigações, no montante de 60 000 contos, a emitir pela respectiva concessionária, Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L.

Tendo sido solicitado para esta emissão o aval do Estado, o Governo, pelo presente diploma, concede essa garantia, em atenção ao elevado interesse público do empreendimento, e define as demais características da operação.

#### Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., autorizada a emitir em 1961, por uma só vez e até ao montante de 60 000 000\$, obrigações com as isenções fiscais estabelecidas no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954, e a proceder à emissão, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

§ único. As obrigações têm o valor nominal de 1000\$, vencem o juro anual de 4 por cento e são amortizáveis em vinte semestralidades, a partir do décimo primeiro ano a contar da emissão.

Art. 2.º O Estado dá o seu aval às obrigações a emitir, nos termos e condições fixados nos artigos 2.º e 3.º do referido Decreto-Lei n.º 39 795.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.